

CX-323

7

PA 21/01/14

LR 1/01/14

AG 05/02/14

CO-NDP 06/02/14

RS 10/02/14

P.A. 26/02/14



ESTADO DE GOIÁS

201300013004677

PROC		_____
NOM		_____
ASSL		_____
DEST		_____
INFO		_____

RS 23/02/14

RS 27/03/14

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Acesse o SITE [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br)  
Este é mais um serviço que o Governo do Estado de Goiás  
torna disponível a todo cidadão, com o intuito de facilitar o  
acesso à legislação estadual.

ENC. MIN. TEA  
PA  
EM 21/01/14

# IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



**AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, DR. VILMAR ROCHA.**

**Ref: requerimento de qualificação de associação civil sem fins lucrativos como organização social no Estado de Goiás** (Lei Estadual nº 15.503/05)

*André Silva Sader*  
6/11/2013  
Márcio Peixoto Ferrante  
Gerente Executivo  
Secretaria de Estado da Casa Civil

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02 e com sede à Alameda Jaú, nº 137, no Município de São Paulo, Capital, CEP 01420-001, representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. ANDRÉ SILVA SADER, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG 17.044.816-2 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 170.725.418-45, vem à presença de V. Exa. requerer sua qualificação como organização social neste Estado de Goiás, observando o que segue.

1. Em primeiro lugar, anota-se que o Estatuto Social desta entidade – devidamente registrado junto ao 9º Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, Capital, sob nº 36.680 –, atende aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2.005, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 17.399, de 05 de agosto de 2.011.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CENTRO FIELSÍDIO  
04/11/2013 H. 16:35  
Rayno  
PROTÓCOLO

*[Handwritten signature]*

# IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

2. Para fins de deliberação e fixação das diretrizes de atuação da entidade, o IMED (associação sem fins lucrativos por excelência, conforme dispõe o art. 1º do Estatuto) é dotado de Conselho de Administração, órgão superior instituído para tal (cf. Seção II do Estatuto, em especial art. 32), o qual deve orientar as ações de sua Diretoria, cuja composição e atribuições encontram-se definidas nos artigos 33 a 38 do Estatuto.

3. Destaque-se, também, que o Estatuto contém previsão de admissão de novos associados (artigo 6º), proíbe a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, qualquer que seja a hipótese, ainda que no caso de extinção ou desqualificação como organização social (artigos 12, § 2º, 43, parágrafo único, 45), bem como prevê a publicação anual de seus relatórios financeiros e de execução de contratos de gestão que firmar junto à imprensa oficial.

4. Cumpre sublinhar, ainda, que, além de possuir órgão especificamente encarregado pela fiscalização de sua administração (no caso, o Conselho Fiscal – cf. Seção IV do Estatuto Social), o IMED, no que tange à composição de seu Conselho de Administração, atende plenamente ao disposto no artigo 3º da Lei 15.503/05 (cf. artigo 29 do Estatuto).

5. Por fim, como demonstração de sua higidez financeira, juntam-se certidões negativas de débitos com o INSS, débitos de natureza trabalhista, débitos junto à Receita Federal e de débito tanto com o Estado de Goiás quanto com o Estado de São Paulo (onde está a sede do instituto).



# IMED

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



6. A despeito do cumprimento, por esta entidade, dos requisitos contidos na legislação em vigor (cf., ainda, o quadro-resumo intitulado "Anexo I"), o IMED, respeitosamente, entende ser oportuno expor a V. Exa., ainda que de maneira brevíssima, as razões pelas quais entende ser pertinente a qualificação ora requerida. Para tal objetivo, junta-se, com a presente, um resumo dos princípios que inspiraram os participantes do IMED na sua criação.

De S. Paulo para Goiânia, 3 de dezembro de 2.013.

  
~~IMED~~ - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E  
DESENVOLVIMENTO

André Silva Sader